

MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI
TERMO DE CONTRATO – COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 182/2019 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN/RS E A EMPRESA SOUNDY
TECNOLOGIA EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, com sede na Rua José Cañellas, 258, Centro, CEP: 98400-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominada CONTRATANTE, e **SOUNDY TECNOLOGIA EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 17.304.805/0001-21, sediado(a) na Av. Julio Diniz, 191, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **JOSÉ MARTINS DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.099-817 SSP/MG, e CPF nº 491.148.166-87 tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo n.º 63446.001507/2017-18, Pregão nº 15/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Comunicações e seus Acessórios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Transceptor Portátil parâmetro de cripto voz (tipo ICOM, MOTOROLA, VERTEX, KENWOOD, similar ou superior)	132187	UN	06	13.355,58
6	Transceptor fixo completo (parâmetro de cripto voz) (tipo ICOM, MOTOROLA, VERTEX, KENWOOD, similar ou superior)	132187	UN	01	4.795,00
7	Transceptor veicular completo (parâmetro de cripto voz) (tipo ICOM, MOTOROLA, VERTEX, KENWOOD, similar ou superior)	132187	UN	04	19.180,00
10	Estação repetidora completa/ parâmetro de cripto voz) (tipo	328591	UN	01	18.739,00

	ICOM, MOTOROLA, VERTEX, KENWOOD, similar ou superior)				
TOTAL					56.069,58

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/05/2019 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 56.069,58 (cinquenta e seis mil sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 795500

Fonte: FUNREBOM

Programa de Trabalho: 2 -Manut. Das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 2006/4490.52.00000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O local para entrega dos equipamentos será no Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen/RS na Rua João Muniz Reis, nº 1445, Centro, Frederico Westphalen– RS em dias úteis

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE (Sr. Nilton Pedon, 1º SGT Corpo de Bombeiros FW), na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Frederico Westphalen, 16 de maio de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal,
Contratante

JOSÉ MARTINS DA ROCHA

SOUNDY TECNOLOGIA EM RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nilton Pedon: _____

CPF: 678.804.440-68

Adriane Weber Fioravante: _____

CPF: 759.183.820-20